



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2024

Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina

**Autor:** Deputado Sérgio Guimarães

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, que pretende assegurar o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece, em síntese, que a Secretaria de Estado da Educação deverá garantir a matrícula conjunta de irmãos, sempre que solicitado, desde que a unidade escolar disponha da etapa ou ciclo correspondente e não adote processo seletivo específico como meio de admissão.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu diligências à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestaram da seguinte forma:

- a) SED - manifestou-se favoravelmente ao mérito da proposta, com ressalvas quanto à necessidade de observância da disponibilidade de vagas e da compatibilidade de etapas ou ciclos de ensino; e
- b) PGE - A Procuradoria-Geral do Estado concluiu pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

Após as diligências, o projeto foi votado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 09 de setembro de 2025.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, onde restou aprovado em 03 de dezembro de 2025.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao assegurar a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual, fortalece a convivência familiar, promove maior racionalidade na organização das famílias e concretiza direito já reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciando-se medida alinhada à política pública educacional e revestida do interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0514/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 17/03/2026, às 12:49.

---